



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº. 007/2011 – PMA)

### **LEI Nº. 2.182 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal 1.420, de 18 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente lei altera a Seção III do Capítulo III do Título III da Lei Municipal nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“TÍTULO III**

(...)

#### **CAPÍTULO III**

(...)

#### **SEÇÃO III**

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 18.** A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à educação e cultura do município pela instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o sistema Estadual e Federal, bem como a elaboração de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município; pela atualização permanente da ação educativa, ajustando-se à realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; pela promoção da perfeita articulação com os governos Estadual e Federal, em relação à legislação política, educativa e cultural; pela promoção do desenvolvimento educativo e cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências e da arte, de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do município; pela promoção e incentivo à realização de programas culturais de interesse para a população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ*** ***Estado do Paraná***

Biblioteca Pública Municipal; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas estaduais e federais; promover a formação de bandas, orquestras e corais; estabelecer a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais, destinados a práticas culturais; divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais, bem como promover e explorar os recursos turísticos existentes no município; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 19.** A Secretaria de Educação e Cultura é integrada pelos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento de Cultura;”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2011, 68<sup>o</sup> da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**